



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 580, de 30 de abril de 2010.

“Autoriza a contratação de Motorista e dá outras providências”.

O POVO DE CIPOTÂNEA, através de seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01(um) Motorista, que deverá cumprir jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Artigo 2º - O Motorista contratado nos termos desta lei prestará serviços diretamente vinculado junto ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Artigo 3º - A remuneração mensal devida ao Motorista será equivalente a R\$ 547,18 (quinhentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos).

Artigo 4º - A contratação será feita observando o prazo máximo de até 12 meses, podendo ser prorrogável de acordo com a necessidade.

Artigo 5º - O contrato terá natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo efetivo ou permanente, estabilidade ou efetividade.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, autorizada a suplementação no orçamento vigente, se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de abril de 2010.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

otânea, 30 de Abril de 2010.


Luiz Moreira Pedrosa
Prefeito Municipal